



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 279/95 DE 30 DE JUNHO DE 1995.

" Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições ,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996, conforme estabelece:

- I - As metas e prioridades da Administração Municipal;
- II- As despesas de Capital para 1996;
- III- Regras para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV - Alterações na Legislação Tributária em 1996.
- V - Regras para a Política de Pessoal em 1996.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa a preços de julho de 1995.

Art. 3º - Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados para os meses de abril, julho e outubro de acordo com a variação do período e com base no índice oficial, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art. 4º - As modificações à Lei Orçamentária Anual serão feitas com Créditos Adicionais conforme o previsto na Constituição Federal nos artigos 165, parágrafo 8 e 167 inciso V e o estabelecido nos artigos 41 a 46 da Lei 4.320 de 17.03.1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

Parágrafo Único - Considera-se também modificação à Lei Orçamentária Anual as transposições, os remanejamentos e/ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e só poderá ser efetuada conforme o estabelecido no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º - Para fins desta Lei Conceituam-se:

- I - Categoria de Programação - Os projetos e as atividades alocados à Lei Orçamentária Anual, bem como os criados através de créditos especiais e extraordinários;
- II - Órgão - A unidade orçamentária constituindo o agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição e que serão consignadas dotações próprias;
- III- Transposição - O deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro;
- IV - Remanejamento - A mudança de dotação de uma categoria para outra do mesmo órgão;
- V - Transferência - O deslocamento de recursos da Reserva de Contigência para uma categoria de programação, bem como, de uma função de governo para outra.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PARA 1996.

Art. 6º - A programação para o exercício de 1996 com relação às despesas de capital são as metas previstas no Plano Plurianual, 1994/1997 e constante do Anexo Único a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até o dia 31 de agosto do corrente exercício, será composta de:

- I - Mensagem ao Legislativo contendo a situação Econômica-Financeira, a situação da Dívida Municipal Flutuante e Fundada, os saldos de Créditos Especiais e os Direitos do Município passíveis de realização em 1995, os restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Os quadros de detalhamento das despesas (QDD);

IV - Os anexos da Lei 4.320/64.

a) - Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa;

b) - Anexo 2 - Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;

c) - Anexo 6 - Demonstrativo dos Programas de Trabalho;

d) - Anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo, Demonstrativo de Funções, Programas e Sub-Programas por Projetos e Atividades;

e) - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções do Governo.

Art. 8º - A Discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 03 de 21/02/1990 da SOF/SEPLAN.

Art. 9º - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64, compreendendo:

I - Categoria Econômica;

II - Grupo de Despesa;

III - Modalidade de Aplicação;

IV - Elemento da Despesa.

Art. 10º - A Receita Municipal será constituída da forma seguinte:

I - Dos tributos de sua competência;

II - De transferências constitucionais;

III - De Atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;

IV - De convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V - Oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - Da cobrança da Dívida Ativa;

VII - Oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII - Outras rendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

Art. 11º - As despesas serão fixadas segundo os compromissos financeiros, econômicos e as aquisições de bens e serviços e execução de obras do Município.

§ 1 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - Pessoal e Encargos Sociais;

II - Serviços da Dívida Pública Municipal;

III - Contrapartida de Convênios e Financiamentos;

IV - Os Projetos e Obras em andamento que ultrapasse a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2 - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visam a sua expansão.

§ 3 - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12º - O Orçamento Fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos fundos legalmente constituídos.

Art. 13º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 de julho a sua Proposta Parcial que corresponderá a 10% (dez por cento), do total das receitas municipais oriundas dos tributos municipais e das transferências constitucionais oriundas de tributos e das oriundas do Patrimônio Municipal, ficando o Executivo autorizado a constar da Proposta Orçamentária os valores de julho de 1995, caso não seja obedecido o prazo acima estabelecido.

Art. 14º - O Orçamento Fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no artigo 4º desta Lei.

Art. 15º - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todos os órgãos e entidades, que pratiquem ações de Saúde, Previdência e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

cial, bem como, os fundos legalmente constituídos.

Art. 17º - As receitas do Orçamento da Seguridade Social serão as transferidas do Orçamento Fiscal.

Art. 18º - As despesas do Orçamento da Seguridade Social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos e entidades de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19º - O Município atualizará a sua Legislação Tributária, adequando às Normas Federais e Estaduais.

Art. 20º - Na atualização de sua Legislação Tributária, implicará na revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 21º - As despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes, conforme o previsto no artigo 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitória da Constituição Federal.

Art. 22º - Só poderá haver aumento de despesa de pessoal com dotação específica e saldo para atendê-la nos casos seguintes:

- I - Aumento de remuneração;
- II - Criação de cargos;
- III - Alteração da Estrutura de Carreira;
- IV - Admissão do Pessoal, através de Concurso Público;
- V - Admissão de Pessoal por excepcional interesse público na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ Unico - Suprimido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até o dia 31 de dezembro de 1995, a programação constante da Proposta Orçamentária para 1996 poderá ser executada, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada segundo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

critérios estabelecidos para esta Lei até a sanção Orçamentária para 1996.

Art. 24º- O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades Privadas, Nacionais e Internacionais, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo.

Art. 25º- Após a sanção da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo autorizará um Quadro de Programação Financeira para a execução dos projetos e atividades de acordo com as prioridades e dos recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecido nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

Art. 26º- As Transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, considerando-se o percentual das despesas do poder em relação ao orçamento total do município e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

- I - diretamente arrecadadas dos tributos municipais;
- II - decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de tributos;
- III - decorrentes da aplicação financeira oriundas dos incisos I e II.

§ Único - Para efeito das transferências ao Poder Legislativo excluem-se as receitas com vinculação específica como as de convênios, operações de crédito, bem como as de caráter indenizatório com ROYALTIES e semelhantes.

Art. 27º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31.12.1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de julho de 1995.

SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

ANEXO ÚNICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DAS NECESSIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

P O D E R L E G I S L A T I V O

- I - Aquisição de Veículos para o Poder Legislativo Municipal;
- II - Aquisição de Linhas Telefônicas para o Poder Legislativo Municipal;
- III - Aquisição de área para a construção do Novo Prédio do Poder Legislativo Municipal;
- IV - Reestruturar, reequipar e atualizar as atividades do Poder Legislativo Municipal;
- VI - Informatização do Poder Legislativo;
- VII - Aquisição de equipamentos de Áudio e Vídeo para o Poder Legislativo.

S E C R E T A R I A D E I N F R A - E S T R U T U R A

- I - Construção de habitações com recursos próprios e/ou através de convênios com órgãos federais e estaduais, em área a ser adquirida na sede do Município, na circunscrição de seu perímetro urbano;
- II - Construção, manutenção e conservação de rede de água, esgoto e iluminação pública;
- III - Construção e reforma de praças públicas;
- IV - Reforma e ampliação de cemitérios;
- V - Execução de novas ruas, dotadas de meio-fio e sarjetas;
- VI - Reestruturação, manutenção e conservação das obras e serviços urbanos, com reformulação do sistema viário, implantação e execução de sistemas de sinalização e tráfego, e placas indicativas e informativas da cidade bairros, vilas e povoados;
- VII - Construção e infra-estrutura de pontos de ônibus e táxis;
- VIII - Revitalização do Centro Histórico, com a criação de calçadão, remanejamento de praças, ativação de comércio especializado, centro e feira artesanal;
- IX - Aquisição de veículos próprios para a coleta de lixo;
- X - Construção de um terminal rodoviário na sede do Município;
- XI - Pavimentação asfáltica de vias públicas;
- XII - Reequipamento da Secretaria de Infra-Estrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

- XIII - Cascalhamento de estradas vicinais;
- XIV - Implementação de projeto para balneário às margens do rio de Ondas e Rio Grande;
- XV - Construção de aguadas, barragens e perfuração de poços artesianos;
- XVI - Construção e manutenção de abrigos nos pontos de ônibus e táxis;
- XVII - Aquisição de usinas para reciclagem de lixo.

EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER

- I - Criação de um Museu Histórico Municipal;
- II - Criação de uma nova Biblioteca no antigo Mercado de Carnes;
- III - Desapropriação da Antiga Charqueada da Sertaneja e sua transformação em Oficina de Arte Centro de Cultura e Lazer;
- IV - Criação da Casa da Cultura;
- V - Reequipamento da Secretaria de Educação e Cultura;
- VI - Construção, reforma e ampliação de unidades escolares;
- VII - Informatização da Secretaria de Educação;
- VIII - Construção de campos de futebol;
- IX - Construção de quadras de esportes;
- X - Construção da casa do estudante de Barreiras.

S A Ú D E P Ú B L I C A

- I - Construção da sede de Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Construção de um Matadouro Municipal;
- III - Construção de um aterro sanitário;
- IV - Investimentos em pequenas melhorias habitacionais (lavanderia, vasos sanitários, caixa d'água);
- V - Reequipamento da saúde pública;
- VI - Construção de uma Farmácia Popular;
- VII - Informatização da Saúde Pública
- VIII - Ampliação do laboratório de análises clínicas;
- IX - Construção e melhoramento de Unidades de Saúde;
- X - Construção de creches;
- XI - Construção e melhoramento de Hospitais;
- XII - Construção e melhoramento de Postos Médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

A Ç Ã O S O C I A L

- I - Construção de albergues;
- II- Construção de lavanderias pública;
- III- Construção de Centro de Apoio ao Menor e Adolescente;
- IV -Reequipamento da Ação Social;
- V -Construção e manutenção de Centros de apoio a Deficientes Físicos e Excepcionais;
- VI -Reconstrução do Porto Aylon Macedo em Barreirinhas com lavanderia pública;
- VII-Construção de casas de farinha comunitárias;
- VIII-Aquisição de vacas mecânicas.

T R A N S P O R T E S

- I -Reequipamento do Departamento de Transportes;
- II -Construção e melhoramento de pontes;
- III-Construção e melhoramento necessários a qualificação dos serviços de Transportes Coletivos;
- IV -Construção de estradas vicinais e acessos na zona rural de Barreiras.

A D M I N I S T R A Ç Ã O P Ú B L I C A

- I - Reequipamento da Administração Pública;
- II - Informatização da Administração Pública;
- III- Aquisição de áreas para construção de prédios públicos;
- IV - Aquisição de acervos técnicos para manutenção de banco de dados típico.

A G R I C U L T U R A E P E C U Á R I A

- I - Equipamento da Agricultura e Pecuária;
- II - Reforma e ampliação do Parque Agropecuário;
- III- Construção e desenvolvimento de Hortos Florestais;
- IV - Aquisição de áreas para a implantação de hortas comunitárias;
- V - Instalação de uma Estação e Desenvolvimento de Projetos de piscicultura com o repovoamento dos rios;
- VI - Criação de um viveiro de mudas;
- VII- Ampliação e manutenção do Centro de Abastecimento.